

第 190/2003 號行政長官批示

鑒於民政總署決定向南海企業有限公司租賃南灣大馬路762-804號中華廣場三樓作為該署未來的服務設施，而租賃期限跨越了一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與南海企業有限公司訂立租賃中華廣場三樓的合同，金額為\$2,105,280.24（澳門幣貳佰壹拾萬伍仟貳佰捌拾圓貳角肆仙），並分段支付如下：

2003年..... \$ 281,745.36

2004年..... \$ 1,823,534.88

二、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算項目02-03-04-00-00——資產租賃——所列的款項支付。

三、二零零四年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零四年度本身預算的相關項目的款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零三年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2003

Tendo o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais decidido arrendar à Companhia de Empreendimentos Marsul Limitada, o 3.º andar do Edifício China Plaza, sito na Av. da Praia Grande n.ºs 762-804, para futuras instalações de serviços deste Instituto, e atendendo que o prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Empreendimentos Marsul Limitada, para o arrendamento do 3.º andar do Edifício China Plaza, pelo montante de \$ 2 105 280,24 (dois milhões, cento e cinco mil, duzentas e oitenta patacas e vinte e quatro avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 281 745,36

Ano 2004 \$ 1 823 534,88

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-04-00-00 — «Locação de Bens» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2003

Tendo o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais decidido arrendar à Companhia de Empreendimentos Marsul Limitada, o 2.º andar do Edifício China Plaza, sito na Av. da Praia Grande n.ºs 762-804, para futuras instalações de serviços deste Instituto, e atendendo que o prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

第 191/2003 號行政長官批示

鑒於民政總署決定向南海企業有限公司租賃南灣大馬路762-804號中華廣場二樓作為該署未來的服務設施，而租賃期限跨越了一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與南海企業有限公司訂立租賃中華廣場二樓的合同，金額為\$1,566,534.84（澳門幣壹佰伍拾陸萬陸仟伍佰叁拾肆圓捌角肆仙），並分段支付如下：

2003年	\$ 208,814.76
2004年	\$ 1,357,720.08

二、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算項目02-03-04-00-00——資產租賃——所列的款項支付。

三、二零零四年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零四年度本身預算的相關項目的款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零三年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 192/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2003號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、豁免中華人民共和國中央人民政府官方代表機構的工作人員繳納第18/2003號行政法規第四條所規定的特別逗留證的簽發費用。

二、本批示自公佈日起生效。

二零零三年八月一日

行政長官 何厚鏞

第 193/2003 號行政長官批示

鑑於判給衛安（澳門）有限公司向衛生局提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Empreendimentos Marsul Limitada, para o arrendamento do 2.º andar do Edifício China Plaza, pelo montante de \$ 1 566 534,84 (um milhão, quinhentas e sessenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro patacas e oitenta e quatro avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 208 814,76
Ano 2004	\$ 1 357 720,08

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-04-00-00 — «Locação de Bens» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. São isentos da taxa prevista no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2003, pela emissão do título especial de permanência, os funcionários das representações oficiais do Governo Popular Central da República Popular da China.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Guardforce (Macau), Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: